



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Município de PINHEIRINHO DO VALE - RS

Edital de Pregão Presencial nº 016/2023

Tipo de julgamento: menor preço unitário

**Edital de Pregão para
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA
E CONSULTORIA AMBIENTAL,
EMIÇÃO DE PARECERES
TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE
DOCUMENTOS PARA EMISSÃO
DE LICENÇAS PARA O
CONVÊNIO DA MATA
ATLÂNTICA, ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO DE ESGOTO E
FRIGORÍFICO DE ABATE DE
ANIMAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h00min, do dia 24 de agosto do ano de 2023**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, localizada na Rua Duque de Caxias, se reunirão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados por Portaria Municipal nº 185/2023, de 26/07/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento dos serviços descritos no item 01 (objeto), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 131/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº8.666/93. **O prazo de entrega dos envelopes da Proposta e dos documentos de Habilitação serão aceitos até as 8h30min do dia 24 de agosto de 2023.**

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria ambiental, emissão de pareceres técnicos e elaboração de documentos para emissão de licenças para o convênio da



mata atlântica, estação de tratamento de esgoto e frigorífico de abate de animais, conforme descritos no Termo de Referência que constitui o Anexo deste Edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS

EDITAL DE PREGÃO N.º 016/2023

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS

EDITAL DE PREGÃO N.º 016/2023

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também



apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

4.4. Este processo licitatório é destinado exclusivamente para ME/EPP, conforme Lei Complementar 123/06.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, datilografada ou impressa eletronicamente, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** Razão social da empresa;
- b)** Preço unitário mensal e total para 12 (doze) meses, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, mão de obra com instalação do equipamento, que correrão por conta da licitante vencedora;
- c)** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos;
- d)** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- e)** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.



Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.5.2. Não será aceito o uso de telefone fixo ou celular durante a sessão de lances.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance ficará definido na hora do certame pelo pregoeiro.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a



contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o(a) pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.2 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (7.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) prova de regularidade com junto a Receita Federal (Tributos Federais);

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

7.1.4 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias da data de apresentação da proposta.

7.1.5. – DECLARAÇÕES

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

b) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;



c) Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento em atendimento à vedação disposta na Lei nº 12.465/2011, art. 20, XII.

7.1.6 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro da Empresa expedida pelo Conselho Regional competente, dentro do seu prazo de validade, que comprove possuir equipe técnica multidisciplinar capacitada para o exercício de todas as atividades relacionadas ao objeto desta licitação.
- b) Certidão de registro ou inscrição dos profissionais integrantes de seu quadro técnico no conselho profissional competente, válida e em dia, para execução dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Apresentar ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, satisfatoriamente, serviços com objeto compatível em características com o ora licitado, registrados no respectivo conselho e com a apresentação conjunta de Certidão de Acervo Técnico (CAT). Sendo no mínimo: para o objeto do item 01, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado na área de Meio Ambiente; para o objeto do item 02, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para Assessoria e Licenciamento Ambiental de ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) e, para o objeto do item 03, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para Assessoria e Licenciamento Ambiental de FRIGORIFICO DE ABATE DE SUÍNOS.

OBS.: Os profissionais detentores dos atestados de capacidade técnica, deverão estarem devidamente registrados no respectivo conselho de classe competente, observando a habitação profissional compatível com o objeto de cada item licitado.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a(ao) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3792-1102.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

9.4. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

9.5. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.6. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a



decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. A entrega dos serviços ora licitados deverá ocorrer conforme solicitação e prazos definidos pela Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale – RS, observando as normas e exigências dos órgãos competentes.

10.4. A prestação dos serviços terá início mediante assinatura do contrato que será efetivada após a homologação da presente licitação, e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado este prazo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com a conveniência e interesse público, limitado este prazo a 60 (sessenta) meses.

11 - DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pelo fiscal do contrato.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento dos serviços será mensal, sempre até o dia 10 (dez) dos mês subsequente, mediante a entrega do objeto ora licitado, apresentação da nota fiscal e relatório das atividades executadas.

13 – DO REAJUSTE:

13.1. O preço contratado poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, pelo índice oficial do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As despesas decorrentes da contratação de que trata este edital correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente abaixo:

Órgão	Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento
--------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Unidade	Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento
Projeto/Atividade	2.086 Saneamento Básico
Elemento	629 Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização

Órgão	Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento
Unidade	Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento
Projeto/Atividade	2.086 Saneamento Básico
Elemento	630 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
Unidade	Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
Projeto/Atividade	2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Planejamento
Elemento	53 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Unidade	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Projeto/Atividade	2.066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Elemento	494 Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização

15.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de **PINHEIRINHO DO VALE**, setor de licitações, sito a Rua Duque de



Caxias, pelo telefone (55) 3792 - 1102, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

15.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de **PINHEIRINHO DO VALE**, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.10. Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: 55 3792-1102 e através do site do município na internet www.pinheirinhodovale.rs.gov.br.

15.11. Fazem parte deste Edital: Descrição completa dos itens e valor máximo unitário; Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Declaração de Microempresa; Anexo IV - Declaração para Habilitação. Anexo V – Declaração de Idoneidade. Anexo VI - Minuta de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinheirinho do Vale - RS, em 11 de agosto de 2023.

NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria ambiental, emissão de pareceres técnicos e elaboração de documentos para emissão de licenças para o convênio da mata atlântica, estação de tratamento de esgoto e frigorífico de abate de animais, conforme descritos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Por força da lei para regular o funcionamento da Secretaria do Meio Ambiente, responsabilidade técnica da ETE, com emissão de laudos e pareceres e a responsabilidade técnica do frigorífico bem como a renovação de licença de operação do seu funcionamento, constitui atividade/ empreendimento a ser submetido ao licenciamento ambiental e registro na FEPAM. A operação de qualquer atividade/empreendimento submetido ao licenciamento ambiental e ilícito civil passíveis, autônoma e cumulativamente, de responsabilização criminal, cível e administrativa dos gestores e agentes públicos que autorizarem ou manterem a atividade operando irregularmente. A Administração Pública Municipal não possui em seus quadros servidores públicos disponíveis, com habilitação e atribuição profissional para a realização dos trabalhos necessários à regularização ambiental e registro na FEPAM. Pelos motivos acima descritos se justifica a contratação em epígrafe.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



01	12 MESES	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área ambiental, assim compreendidos: a) assessoria e consultoria ambiental para o Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinheiro do Vale /RS, nos seguintes termos: Especificação - Assessorar e emitir pareceres técnicos de licenciamento de impacto ambiental local; - Assessorar na emissão de licenças ambientais e no desenvolvimento das atividades de licenciamento; - Assessorar na elaboração de formulários de licenciamento e todos os demais documentos pertinentes a serem utilizados no licenciamento; - Assessorar aos trabalhos da fiscalização ambiental; - Realizar as vistorias necessárias à prestação do serviço; - Assessorar na elaboração de toda a documentação pertinente a celebração do convênio da mata atlântica entre o município e o estado junto ao sistema SOL/FEPAM; - Encaminhar todos os pedidos de AUTEX/DOF das demandas provenientes dos alvarás florestais junto ao sistema SOL/FEPAM, com equipe multidisciplinar, com uma carga horária semanal de no mínimo 16 (dezesesseis) horas junto a sede do Município; b) responsabilidade técnica, além de assessoria, consultoria, laudos e projetos necessários para manutenção e renovação de Licenciamento Ambiental junto a FEPAM/RS de ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), instalada no município; c) responsabilidade técnica para manutenção da licença de operação vigente, além de assessoria, consultoria, laudos e projetos necessários encaminhamento de Licenciamento Ambiental para Ampliação do empreendimento junto a FEPAM/RS de frigorífico de abate de animais instalado no município.	7.767,00	93.204,00
TOTAL				93.204,00

Obs: As propostas não poderão exceder o valor citado no termo de Referência, de modo que a proposta com valor superior ao estabelecido será desclassificada.



ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

O A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 016/2023, perante o(a) Pregoeiro(a), podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável) Carimbo CNPJ

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

DECLARAÇÃO
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Carimbo, assinatura e CRC do contador



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2023

Modelo de Declaração para Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ nº XXXXXXXXX, através de seu representante legal, Sr. XXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de XXXXXXXXXXXX, modalidade Pregão Presencial nº 016/2023 e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

XXXX, XXXXX de XXXXXX de 2023.

Sócio Proprietário

XXXXXXXXXX

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, 223, na cidade de Pinheiro do Vale - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. NELBO ALDAIR APPEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheiro do Vale - RS, portador do CPF sob nº 462.498.770-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente contrato administrativo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria ambiental, emissão de pareceres técnicos e elaboração de documentos para emissão de licenças para o convênio da mata atlântica, estação de tratamento de esgoto e frigorífico de abate de animais, conforme a seguir descritos:

Item	Quant.	Descrição dos Serviços
01	12	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área ambiental, assim compreendidos: a) assessoria e consultoria ambiental para o Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinheiro do Vale /RS, nos seguintes termos: Especificação - Assessorar e emitir pareceres técnicos de licenciamento de impacto ambiental local; - Assessorar na emissão de licenças ambientais e no desenvolvimento das atividades de licenciamento; - Assessorar na elaboração de formulários de licenciamento e todos os demais documentos pertinentes a serem utilizados no licenciamento; - Assessorar aos trabalhos da fiscalização ambiental; - Realizar as vistorias necessárias à prestação do serviço; - Assessorar na elaboração de toda a documentação pertinente a celebração do convênio da mata atlântica entre o município e o estado junto ao sistema SOL/FEPAM; - Encaminhar todos os pedidos de AUTEX/DOF das demandas provenientes dos alvarás florestais junto ao sistema SOL/FEPAM, com equipe multidisciplinar, com uma carga horária semanal de no mínimo 16 (dezesesseis) horas junto a sede do Município; b) responsabilidade técnica, além de assessoria, consultoria, laudos e projetos necessários para manutenção e renovação de Licenciamento Ambiental junto a FEPAM/RS de ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), instalada no município; c) responsabilidade técnica para manutenção da licença de operação vigente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



		além de assessoria, consultoria, laudos e projetos necessários encaminhamento de Licenciamento Ambiental para Ampliação do empreendimento junto a FEPAM/RS de frigorífico de abate de animais instalado no município.
--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a descrição constante no objeto deste contrato, bem como com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	12 MESES	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área ambiental, assim compreendidos: a) assessoria e consultoria ambiental para o Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinheirinho do Vale /RS, nos seguintes termos: Especificação - Assessorar e emitir pareceres técnicos de licenciamento de impacto ambiental local; - Assessorar na emissão de licenças ambientais e no desenvolvimento das atividades de licenciamento; - Assessorar na elaboração de formulários de licenciamento e todos os demais documentos pertinentes a serem utilizados no licenciamento; - Assessorar aos trabalhos da fiscalização ambiental; - Realizar as vistorias necessárias à prestação do serviço; - Assessorar na elaboração de toda a documentação pertinente a celebração do convênio da mata atlântica entre o município e o estado junto ao sistema SOL/FEPAM; - Encaminhar todos os pedidos de AUTEX/DOF da demandas provenientes dos alvarás florestais junto ao sistema SOL/FEPAM, com equipe multidisciplinar, com uma carga horária semanal de no mínimo 16 (dezesesseis) horas junto a sede do Município; b) responsabilidade técnica, além de assessoria,		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



		consultoria, laudos e projetos necessários para manutenção e renovação de Licenciamento Ambiental junto a FEPAM/RS de ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), instalada no município; c) responsabilidade técnica para manutenção da licença de operação vigente, além de assessoria, consultoria, laudos e projetos necessários encaminhamento de Licenciamento Ambiental para Ampliação do empreendimento junto a FEPAM/RS de frigorífico de abate de animais instalado no município.		
--	--	---	--	--

3.2 O pagamento dos serviços será mensal, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a entrega do objeto ora licitado, apresentação da nota fiscal e relatório das atividades executadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá início a partir da sua assinatura, e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado este prazo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com a conveniência e interesse público, limitado este prazo a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento
Unidade	Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento
Projeto/Atividade	2.086 Saneamento Básico
Elemento	629 Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização

Órgão	Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento
Unidade	Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento
Projeto/Atividade	2.086 Saneamento Básico
Elemento	630 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Órgão	Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
Unidade	Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
Projeto/Atividade	2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Planejamento
Elemento	53 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Unidade	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Projeto/Atividade	2.066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Elemento	494 Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento, através da Secretária da pasta.

II - A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento.

III - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

IV - Qualquer fiscalização exercida pela Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

V - A fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES



§ 1º. As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- b) Cumprir com todas as exigências contidas no presente termo de referência, de forma que não falte nenhuma informação complementar.
- c) Prestar assessoria técnica do andamento da análise dos processos junto aos órgãos competentes.
- d) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- f) Refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- g) Acompanhar as etapas de registro junto a FEPAM.

§ 3º. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- II – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento contratual pela Contratada ou descumprimento deste contrato, ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento do valor total do presente, sem prejuízo da ação de perdas e danos a quem der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, poderá o CONTRATANTE reter valores relativos ao objeto entregue e não pago para garantir o pagamento da multa e eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço contratado poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, pelo índice oficial do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de não cumprimento do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) não mantiver a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;



- b) executar o contrato com irregularidades, porém passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado: multa de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato;

§ 1º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração;

§ 4º. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE, através do órgão responsável pelo recebimento dos serviços;

§ 5º. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

§ 6º. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

§ 7º. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

§ 8º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado pela Administração Pública, unilateralmente ou por acordo das partes, nos termos e nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, ficando assegurado à Administração os direitos decorrentes do ato.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato ficará vinculado ao Edital de licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 016/2023, e à proposta do licitante vencedor e na sua execução serão aplicáveis ao contrato às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes justas e avindas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Pinheiro do Vale - RS, __, _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1º

CPF:

2º

CPF:

Pinheiro do Vale
2021 / 2024